



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - O Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI é órgão suplementar, diretamente vinculado à Vice-reitoria e criado/reestruturado pela Resolução nº 177/2002 do Conselho Universitário.

Art. 2º - O Núcleo de Tecnologia da Informação tem por finalidade:

- I - Prover os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que apoiem a UFRPE no desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão, gestão e serviços à comunidade, de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, da Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;
- II - Executar e gerenciar ações e projetos relacionados a: redes de comunicação; serviços computacionais; segurança da informação e comunicações; sistemas de informação; processos de TIC; gestão da inovação e do conhecimento; e governança de TIC.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - O Núcleo de Tecnologia da Informação possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria
- II - Coordenadorias
 - a) Coordenadoria de Governança de TI

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CONSU)

- b) Coordenadoria de Redes de Comunicação
- c) Coordenadoria de Serviços Computacionais
- d) Coordenadoria de Sistemas de Informação

III - Seções

- e) Seção Administrativa
- f) Seção de Atendimento ao Usuário
- g) Seção de Gestão nas Unidades Acadêmicas

Parágrafo único. As Coordenadorias e Seções vinculam-se diretamente à Diretoria.

Seção II

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 4º - O Núcleo de Tecnologia da Informação é dirigido por um Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor, com o referendo do Conselho Universitário.

Parágrafo único - Nos afastamentos temporários do Diretor, assumirá o Núcleo de Tecnologia da Informação um dos Coordenadores designado pelo Diretor do NTI.

Art. 5º - As Coordenadorias e Seções serão dirigidas por Coordenadores e Chefes de Seção, respectivamente, designados pelo Diretor e, preferencialmente, escolhidos entre os servidores lotado no NTI com capacidade técnica na respectiva área de atuação.

§ 1º - Nos afastamentos temporários dos Coordenadores e Chefes de Seção, o substituto eventual será qualquer servidor lotado ou em exercício no NTI designado pelo Diretor.

§ 2º - Na Seção de Gestão das Unidades Acadêmicas, o Chefe da Seção e seu substituto eventual serão designados pelo gestor máximo do respectivo órgão.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º - À Diretoria compete:

- I - Gerir o NTI;
- II - Executar o planejamento orçamentário anual do NTI;
- III - Controlar e acompanhar as metas e ações planejadas para o NTI;
- IV - Controlar e acompanhar os projetos das unidades do NTI;
- V - Gerenciar os canais de comunicação do NTI;
- VI - Manter relações inter/intra-organizacionais;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CONSU)

- VII - Planejar anualmente, coordenar e controlar o programa de capacitação dos servidores de TI ou lotados no NTI, juntamente com as Coordenadorias e Seções, e em parceria com a Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP da UFRPE;
- VIII - Planejar, coordenar e controlar o programa de estágios e de bolsas do NTI.

Art. 7º - À Coordenadoria de Governança de TI compete:

- I - Avaliar o alinhamento entre o planejamento estratégico do NTI e o PDI;
- II - Avaliar o alinhamento entre os projetos do NTI e o PDTI;
- III - Avaliar, direcionar e monitorar o planejamento estratégico do NTI;
- IV - Participar da elaboração e revisão do PDTI;
- V - Avaliar e mensurar o desempenho do NTI;
- VI - Gerenciar o processo de planejamento de contratação de soluções de TIC;
- VII - Subsidiar o NTI, através de notificações e ações, quanto ao cumprimento das políticas, diretrizes e normas emanadas do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;
- VIII - Participar de eventos, fóruns e comunidades de governança de TIC providos pelo SISP;
- IX - Elaborar, apresentar e monitorar o Plano de Desempenho Anual – PDA;
- X - Elaborar e apresentar o Relatório de Desempenho Anual – RDA;
- XI - Especificar, implantar e dar suporte aos processos técnicos e de negócio necessários para o funcionamento do NTI;
- XII - Planejar e gerenciar a inovação e o conhecimento no contexto do NTI.

Art. 8º - À Coordenadoria de Redes de Comunicação compete:

- I - Planejar e gerenciar a capacidade dos elementos de redes de comunicação necessários ao funcionamento dos serviços e recursos de TIC;
- II - Identificar, implementar e administrar as soluções de redes de comunicação;
- III - Instalar, configurar e manter atualizados os ativos de redes de comunicação;
- IV - Prover o ambiente de rede de comunicação adequado para a interligação dos usuários com as soluções de TIC;
- V - Realizar a integração das redes internas de comunicação da UFRPE com os serviços de ISP (*Internet Service Provider*);
- VI - Controlar a integração da infraestrutura de telecomunicações internas da UFRPE com os serviços de RTP (Rede Telefônica Pública);

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CONSU)

- VII - Analisar riscos e responder aos incidentes de segurança da informação no contexto das redes de comunicação.

Art. 9º - À Coordenadoria de Serviços Computacionais compete:

- I - Administrar o *datacenter* institucional mantido pelo NTI;
- II - Administrar os serviços e sistemas hospedados no *datacenter* institucional;
- III - Administrar os serviços e sistemas hospedados em outros *datacenter* sob responsabilidade do NTI da UFRPE;
- IV - Instalar, configurar e atualizar os sistemas operacionais dos computadores servidores do *datacenter* institucional;
- V - Realizar as manutenções preventivas e corretivas no *datacenter* institucional;
- VI - Planejar e monitorar o ambiente (infraestrutura elétrica, de refrigeração, acesso físico e extinção de incêndio) do *datacenter* institucional;
- VII - Manter atualizadas as versões de *software* e de *hardware* necessárias ao funcionamento do *datacenter* institucional;
- VIII - Manter sob seu controle a guarda o acervo de sistemas e *software*;
- IX - Gerir os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD) utilizados no *datacenter* institucional;
- X - Administrar e manter sistemas de geoprocessamento e localização aéreo-terrestre por GPS (*Global Positioning System*);
- XI - Sugerir normas de utilização dos equipamentos de TIC, dos sistemas operacionais e das soluções implantados e a implantar, que utilizem os recursos de TIC da UFRPE;
- XII - Planejar e administrar o serviço de cópia de segurança (*backup*) dos dados e sistemas hospedados no *datacenter* institucional;
- XIII - Analisar riscos e responder aos incidentes de segurança da informação no contexto dos serviços e soluções de TIC hospedados no *datacenter* institucional;
- XIV - Acompanhar os registros de incidentes e gerenciamento do Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança (CAIS) da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

Art. 10 - À Coordenadoria de Sistemas de Informação compete:

- I - Especificar e implantar processo de desenvolvimento de software no NTI;
- II - Coordenar a execução de projetos de desenvolvimento de sistemas de informação institucionais de acordo com o processo de software adotado pelo NTI;
- III - Elaborar documentação técnica dos sistemas de informação;
- IV - Realizar manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva de sistemas de informação;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CONSU)

- V - Realizar treinamentos para a comunidade universitária quanto ao uso de sistemas de informação;
- VI - Avaliar sistemas de informação internos e externos com potencial de uso;
- VII - Implantar sistemas de informação adquiridos pela UFRPE;
- VIII - Administrar dados das bases de dados institucionais.

Art. 11 - À Seção Administrativa compete:

- I - Secretariar o NTI;
- II - Controlar processos, protocolos, expedientes e arquivos do NTI;
- III - Controlar frequência dos servidores e colaboradores lotados ou em exercício no NTI, em consonância com a respectiva Coordenadoria ou Seção;
- IV - Controlar férias dos servidores e colaboradores lotados ou em exercício no NTI, em consonância com a respectiva Coordenadoria ou Seção;
- V - Controlar licenças e afastamentos dos servidores lotados no NTI;
- VI - Controlar convênios e contratos do NTI;
- VII - Controlar os bens patrimoniais do NTI;
- VIII - Controlar o estoque e o almoxarifado do NTI;
- IX - Controlar o acesso às dependências do NTI;
- X - Controlar a manutenção e segurança do prédio do NTI;
- XI - Controlar as diárias e passagens dos servidores lotados no NTI;
- XII - Auxiliar nas questões de legislação e normatização.

Art. 12 - À Seção de Atendimento ao Usuário compete:

- I - Realizar manutenção de equipamentos de informática de propriedade da UFRPE;
- II - Instalar e configurar softwares licenciados pela UFRPE;
- III - Administrar solução de software para atendimento às solicitações dos usuários;
- IV - Encaminhar as solicitações dos usuários às áreas competentes;
- V - Interagir com as coordenações de Laboratórios de Informática.

Art. 13 - À Seção de Gestão das Unidades Acadêmicas compete:

- I - Representar e cumprir as determinações do NTI no respectivo órgão;
- II - Analisar o perfil funcional dos servidores lotados nos respectivos órgãos e sugerir para a direção do NTI a locação dos servidores na Coordenadoria mais apropriada;
- III - Controlar a frequência e férias dos servidores e estagiários lotados no respectivo órgão;

- IV - Controlar a frequência dos bolsistas e estagiários alocados no respectivo órgão.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 14 - Ao Diretor incumbe:

- I - Representar o NTI interna e externamente;
- II - Assessorar a administração superior da UFRPE nas questões relativas à TIC;
- III - Participar do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI da UFRPE;
- IV - Firmar em nome do NTI, por delegação da reitoria, convênios e acordos;
- V - Designar os Coordenadores e os Chefes de Seção do NTI;
- VI - Coordenar a elaboração do PDA do NTI alinhado as políticas e planos institucionais;
- VII - Apresentar ao CTI e a administração superior o PDA do NTI;
- VIII - Apresentar ao CTI e a administração superior o RDA do NTI;
- IX - Encaminhar à reitoria propostas de alterações deste regimento, após aprovação do CTI;
- X - Instituir grupo de trabalho para elaboração do planejamento estratégico do NTI;
- XI - Indicar representante(s) do NTI para integrar comitês, comissões e grupos de trabalho institucionais.

Art. 15 - Aos Coordenadores incumbe:

- I - Assessorar o Diretor do NTI na respectiva área de competência;
- II - Planejar e coordenar a execução das ações do PDA de responsabilidade da Coordenadoria;
- III - Elaborar e apresentar nas reuniões ordinárias do NTI o relatório de prestação de contas das atividades previstas e realizadas no período;
- IV - Revisar e controlar continuamente o planejamento de ações previstas para a Coordenadoria;
- V - Auxiliar o processo de aquisição de soluções de TI na respectiva área de competência;
- VI - Planejar e controlar as atividades de cada servidor, bolsista, estagiário e terceirizado alocado à Coordenadoria;
- VII - Coordenar as atividades de sua responsabilidade nos órgãos administrativos descentralizados da UFRPE.

Art. 16 - Aos Chefes de Seção incumbe:

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CONSU)

- I - Assessorar o Diretor do NTI na respectiva área de competência;
- II - Planejar e coordenar a execução das ações do PDA de responsabilidade da Seção;
- III - Coordenar a execução dos projetos designados pela Diretoria;
- IV - Representar a Seção nas reuniões do NTI;
- V - Elaborar e apresentar nas reuniões ordinárias do NTI o relatório de prestação de contas das atividades realizadas no período.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As alterações no Regimento Interno serão propostas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação e encaminhadas pelo Diretor para deliberação.

Art. 18 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Diretor, em consonância com as normas vigentes.

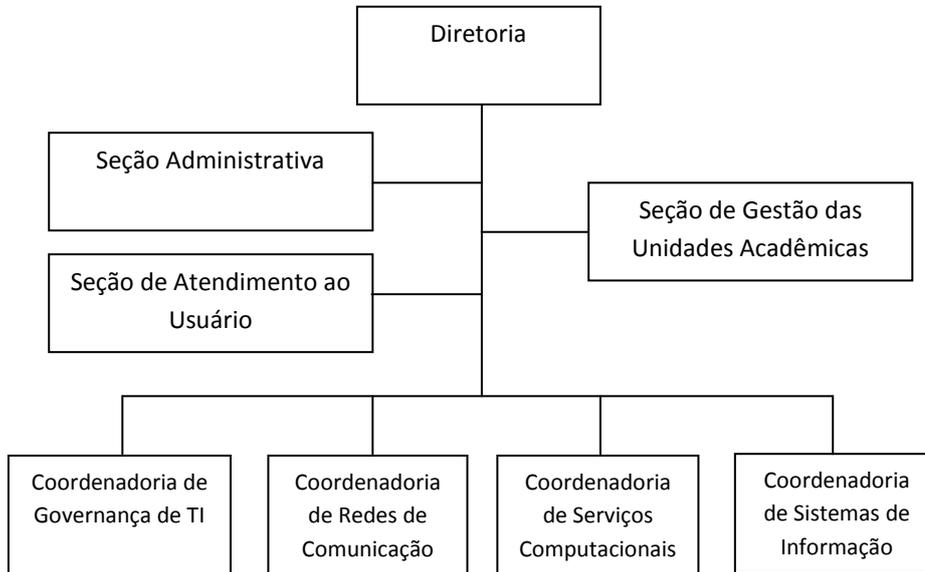
Art. 19 - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala dos Conselhos da UFRPE, em 04 de setembro de 2017.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
=Presidente=

APÊNDICE A DO REGIMENTO INTERNO

ORGANOGRAMA DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



APÊNDICE B DO REGIMENTO INTERNO

GLOSSÁRIO

Base de Dados:	Conjuntos de dados estruturados, inter-relacionados e organizados de forma a permitir a recuperação da informação. Geralmente são manipulados por algum sistema de gestão de base de dados.
CTI:	Comitê de Tecnologia da Informação da UFRPE.
Datacenter:	Ambiente projetado para abrigar computadores servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento (<i>storages</i>), de comunicação (<i>switches</i>), e de cópias de segurança (<i>backup</i>).
Governança de TI:	Sistema pelo qual o uso atual e futuro de TI é dirigido e controlado, ou seja, significa avaliar e direcionar o uso da TI para dar suporte à organização, bem como monitorá-lo com vistas a verificar se o desempenho está de acordo com os planos, em especial no que diz respeito aos objetivos de negócio, e que a TI está em conformidade com as obrigações externas (regulamentares, legais e contratuais).
Manutenção Corretiva:	Alterações em sistemas de informação realizadas com o intuito de eliminar as falhas encontradas em produção.
Manutenção Adaptativa:	Alterações em sistemas de informação que visam adaptar o software a uma nova realidade ou novo ambiente externo
Manutenção Evolutiva:	Alterações em sistemas de informação que objetivam melhorar a estrutura ou desempenho do software. Também chamada de perfectiva.
Modelo de Maturidade:	Mecanismos que permitem a identificação, avaliação e priorização dos processos objetivando alcançar um estado melhor do que o atual na busca por excelência.
Órgãos descentralizados:	Órgãos da UFRPE localizados fora da sede em Recife com estrutura administrativa e com corpo técnico de TIC
Planejamento:	Processo de reflexão, análise, estudo e discussão cujo produto é um documento chamado plano. Define ações, projetos, procedimentos, metas e objetivos visando mudar uma situação atual ou explorar uma possibilidade futura.
PDA:	Plano de Desempenho Anual
PDI:	Plano de Desenvolvimento Institucional
PDTI:	Plano Diretor de Tecnologia da Informação
Plano de Desempenho	Documento que descreve o planejamento da gestão de desempenho que consiste de um conjunto de ações que buscam definir o conjunto de resultados a serem alcançados e os esforços e capacidades necessários para

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 053/2017 DO CONSU)

Anual	seu alcance, alinhado aos planos institucionais
POSIC:	Política de Segurança da Informação e Comunicações da UFRPE
Processo:	Conjunto de atividades relacionadas e padronizadas que visam alcançar um objetivo comum
Processo de Software:	Um arcabouço para as tarefas que são necessárias para construir <i>software</i> de alta qualidade
RDA:	Relatório de Desempenho Anual
Relatório de Desempenho Anual:	Documento que descreve os resultados alcançados de acordo com o PDA
Solução de TIC:	Conjunto de bens e serviços de TIC que se integram para alcance dos resultados pretendidos, de modo a atender à necessidade que desencadeou a sua contratação ou desenvolvimento.
SISP:	Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática. Organiza o planejamento a coordenação, a organização, a operação, o controle e a supervisão dos recursos de TI dos órgãos e entidades da administração pública federal, autárquica e fundacional, de acordo com o decreto nº 7.579/11
TIC:	Tecnologia da Informação e Comunicação